

PORTARIA N^o 1.054 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 10 e 11/11/1990)

Revogada pela Portaria n^o 1.412/91.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inc. LXXIII do art. 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. 2.460/89, com a redação introduzida pela alteração n^o 19,

RESOLVE

Art. 1º Para fins de reconhecimento da isenção prevista no disposto supracitado do Regulamento do ICMS, o Delegado Regional da Fazenda deverá examinar a documentação apresentada pelo interessado, especialmente quanto aos documentos referidos nas alíneas do inciso I ao XVI do art. 3º do multicitado Regulamento.

Art. 2º Após o exame de que trata o artigo anterior e estando em ordem a documentação, o Delegado expedirá “ATO DECLARATÓRIO” de reconhecimento da isenção, ressalvando o direito da Fazenda Pública de, a qualquer tempo, exigir o pagamento do imposto, acrescido das penalidades legais, caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de novembro de 1990.

CARLOS ALBERTO SOUZA TELES
Secretário